

## Alimentação escolar nas mãos da agricultura familiar

*Mezomo, Águeda Marcéi. Tonial, Magda Aparecida Limberger.*

Folder / 2010

Cód. Acervo: 47844

© Emater/RS-Ascar



Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.12287/47844>

Documento gerado em: 07/11/2018 17:49

O Repositório Institucional (RI) da Extensão Rural Gaúcha é uma realização da Biblioteca Bento Pires Dias, da Emater/RS-Ascar, em parceria com o Centro de Documentação e Acervo Digital da Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (CEDAP/UFRGS) que teve início em 2017 e objetiva a preservação digital, aplicando metodologias específicas, das coleções de documentos publicados pela Emater/RS- Ascar.

Os documentos remontam ao início dos trabalhos de extensão rural no Rio Grande do Sul, a partir da década de 1950. Portanto, salienta-se que estes podem apresentar informações e/ou técnicas desatualizadas ou obsoletas.

1. Os documentos disponibilizados neste RI são provenientes da coleção documental da Biblioteca Eng. Agr. Bento Pires Dias, custodiadora dos acervos institucionais da Emater/RS-Ascar. Sua utilização se enquadra nos termos da Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
2. É vetada a reprodução ou reutilização dos documentos disponibilizados neste RI, protegidos por direitos autorais, salvo para uso particular desde que mencionada a fonte, ou com autorização prévia da Emater/RS-Ascar, nos termos da Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
3. O usuário deste RI se compromete a respeitar as presentes condições de uso, bem como a legislação em vigor, especialmente em matéria de direitos autorais. O descumprimento dessas disposições implica na aplicação das sanções e penas cabíveis previstas na Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e no Código Penal Brasileiro.

Para outras informações entre em contato com a Biblioteca da Emater/RS-Ascar - E-mail: [biblioteca@emater.tche.br](mailto:biblioteca@emater.tche.br)



**ALIMENTOS PARA TODOS**

# Alimentação Escolar nas Mãos da Agricultura Familiar



Convênio:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E AGROPECUÁRIA

Apoio:





Convênio:



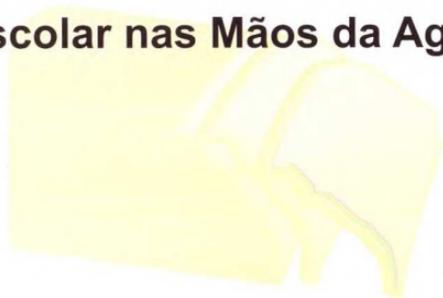
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E AGRONEGÓCIO

Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS

**FRENTE PROGRAMÁTICA ALIMENTOS PARA TODOS**

**FRENTE PROGRAMÁTICA ALIMENTOS PARA TODOS**  
**Alimentação Escolar nas Mãos da Agricultura Familiar**



ALIMENTOS PARA TODOS

Porto Alegre  
2010

(Catalogação na Publicação Biblioteca da EMATER/RS-ASCAR)

F879 Frente programática alimentos para todos : alimentação escolar nas mãos da agricultura familiar / coordenação geral Águeda Marcêi Mezomo; organização Magda A. L. Tonial. - Porto Alegre : EMATER/RS - ASCAR, 2010.  
31 p. : il. - (EMATER/RS. Frentes Programáticas: alimentos para todos)

1. Alimento. 2. Alimentação Escolar. 3. Merenda Escolar. 4. Rio Grande do Sul. I. Mezomo, Águeda Marcêi (Coord.). II. Tonial, Magda A. L. (Org.). III. Série.

CDU 612.3:371.217.26(816.5)

**REFERÊNCIA:**

MEZOMO, Águeda Marcêi (Coord.); TONIAL, Magda A. L. (Org.). **Frente Programática Alimentos para Todos**: alimentação escolar nas mãos da agricultura familiar. Porto Alegre: EMATER/RS - ASCAR, 2010. 31. p.: il. (EMATER/RS. Frentes Programáticas: alimentos para todos)

---

EMATER/RS-ASCAR - Rua Botafogo, 1051 - 90150-053 - Porto Alegre - RS - Brasil  
Fone (0XX51) 2125-3144 / fax (0XX51) 2125-3156 - <http://www.emater.tche.br> e-mail: [biblio@emater.tche.br](mailto:biblio@emater.tche.br)

---

**COLABORAÇÃO:**

Fotos: Kátia Marcon

Normalização: Luz Magali A. Godoy CRB 10/1140

Revisão Textual: Karla Reis

Tudo o que é feito no cotidiano da Extensão Rural resulta de um trabalho altamente qualificado, realizado pela equipe de extensionistas. São eles que executam as ações, com base em diagnósticos rurais e definição de prioridades, respeitando as especificidades de cada comunidade atendida. Focado no desenvolvimento rural sustentável, o trabalho de Extensão Rural, hoje presente em mais de 480 municípios, envolve diferentes áreas do conhecimento humano, em uma gama de 56 atividades.

Em busca de sustentabilidade socioambiental, promoção da cidadania e novas fontes de trabalho e renda, a Emater/RS-Ascar idealizou e implantou um conjunto de metas prioritárias, a serem cumpridas por todo o quadro funcional da Instituição, no biênio 2009/10: as Frentes Programáticas. Fruto da sinergia com o Governo do Estado, essas linhas de condução estão fortemente vinculadas aos seus Programas Estruturantes, projetos multisetoriais e inovadores, que ao alicerçar setores vitais da economia, contemplam ações imprescindíveis ao crescimento do Rio Grande do Sul e à melhoria da qualidade de vida do povo gaúcho.

São feitos investimentos em modernas ferramentas de gestão e metodologias para gerar novas oportunidades no agronegócio; em programas para jovens, mulheres, idosos; em soberania e segurança alimentar; e em um sistema de informações geográficas capaz de gerenciar as potencialidades de todos os territórios do Estado.

Ao reafirmar seu comprometimento como executora dos programas do Governo do Estado, a Emater/RS-Ascar segue firme em defesa da agricultura familiar. E ao convergir ações, por meio dessa atuação integrada, a Instituição caminha junto para dar vida ao desenvolvimento sustentável, desenhando um Estado mais forte e fazendo do setor primário a locomotiva da economia gaúcha.

As Frentes Programáticas da Emater/RS-Ascar são:

1. Oportunidades do Agronegócio
2. Assistência Técnica e Extensão Rural
3. Responsabilidade Ambiental
4. Inclusão Social e Cidadania
5. Alimentos para Todos
6. Classificação, Certificação e Rastreabilidade
7. Geoprocessamento
8. Irrigação e Usos Múltiplos da Água
9. Comunicação
10. Rio Grande Mulher
11. Rio Grande Jovem
12. Estratégias de Matrizes Produtivas

Águeda Marcéi Mezomo  
Presidenta da EMATER/RS  
Superintendente da ASCAR





## A agricultura familiar no Rio Grande Sul e o acesso ao mercado institucional

A agricultura familiar no Brasil tem um importante papel no abastecimento, produzindo 78% dos alimentos que compõem a cesta básica da população brasileira. Entretanto, esses alimentos, quando disponíveis na rede pública de ensino, são intermediados por distribuidores, onerando seu custo ao Estado, rebaixando o preço aos produtores e aumentando as distâncias entre produção e consumo. Ações de segurança e soberania alimentar vêm resgatar esta lacuna através da formulação de políticas públicas que permitam acesso, quantidade, qualidade e educação alimentar que garantirão a inclusão social.

O acesso a mercados de alimentos produzidos pela agricultura familiar brasileira traz à tona, dentre os vários debates que os temas segurança e soberania alimentar suscitam, a conexão entre a produção e a comercialização de alimentos no âmbito local. Nesse sentido, um dos objetivos prioritários dos municípios é o abastecimento local, incluindo o acesso dos diversos segmentos da população a alimentos, na perspectiva de garantir o direito humano à alimentação adequada, seja por meio de feiras, pontos de venda ou programas governamentais. Dentre as várias iniciativas, destaca-se o *Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE*, que permite a transferência de recursos financeiros governamentais para a alimentação dos escolares, em níveis de educação infantil, ensino fundamental, médio e de cursos específicos de alfabetização de jovens e adultos. Essa política pública possibilita o atendimento das necessidades nutricionais, durante a permanência dos alunos em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o



desenvolvimento e a aprendizagem, influenciando sobremaneira no rendimento escolar e na formação de hábitos alimentares saudáveis.

Além disso, esse incentivo conjugado, de produção e consumo, estimula os municípios e as regiões a desenvolverem em mecanismos de apoio à agricultura familiar, gerando oportunidades de trabalho e ampliação de renda, fortalecendo e valorizando as economias locais.

A Emater/RS-Ascar, como entidade prestadora de Assistência Técnica e Extensão Rural no Rio Grande do Sul, manifesta integral apoio técnico a essa política pública, tendo como entidades parceiras a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul – (FETAG-RS) e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - (FAMURS), responsáveis por compor um arranjo de esforços com objetivo comum: estimular a agricultura familiar a ocupar importante espaço no fornecimento da alimentação escolar, qualificando a formação dos futuros cidadãos brasileiros.



Programa Nacional de  
Alimentação do Escolar  
-PNAE.  
Lei nº 11.947, Art.14º.

Serviços de atendimento  
ao processo de compra  
da agricultura familiar

Condições exigidas:

- . DAP
- . Bloco do produtor
- . Carteira de Identidade
- . Posse de terra(INCRA/FUNAI)
- . Capacidade de fornecimento
- . Controle higiênico, sanitário e ambiental

Todos ganham com a  
alimentação escolar

Prioridade na venda:

- . agricultores familiares
- . assentados
- . comunidades quilombolas e indígenas

Compras sem licitação



O PNAE é um dos maiores programas públicos de segurança alimentar, financiado pelo Ministério da Educação e gerenciado pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação – (FNDE). Os recursos são repassados aos governos dos estados (secretarias de educação), aos municípios, ou ainda às escolas, em dez parcelas anuais, correspondentes ao número de alunos matriculados no ensino básico, para um total de 200 dias letivos. O valor total previsto para repasse ao Rio Grande do Sul, em 2010, aproxima-se a R\$ 136.000.000,00. Essa importância deverá ser utilizada em sua totalidade na compra de alimentos, a serem distribuídos a todos os municípios do Estado.

Conforme a Lei N° 11.947, sobre a alimentação escolar, no mínimo 30% desses recursos devem ser usados na compra de produtos da agricultura familiar.

A Lei n.º 11.947, Art 14º, assim estabelece:

*“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”.*

Esses números são muito importantes! Poderão ser investidos, aproximadamente, 41 milhões de reais ao ano, na Agricultura Familiar do Estado, beneficiando um grande número de agricultores familiares, tendo em vista o valor máximo de R\$ 9.000,00 destinado à aquisição de produtos de cada agricultor no Rio Grande do Sul.





**Para a agricultura familiar:** é um excelente espaço para comercializar seus produtos, no próprio município, sem custos secundários com transporte. Um mercado certo e próximo do produtor.

**Para os escolares:** é uma possibilidade de melhorar sua alimentação com produtos frescos, saudáveis, cultivados localmente, diversificados e sintonizados com seus costumes alimentares.

**Para o município:** é uma oportunidade de aplicação de um recurso regular, no próprio território, vitalizando a economia local.

**Para o ambiente:** é uma forma de resgatar os recursos naturais, através do cultivo agroecológico e diversificado.

## Poderão participar do processo de comercialização de produtos:

- agricultores familiares cadastrados no PRONAF, organizados em associações, cooperativas ou grupos informais;
- assentados da reforma agrária devidamente comprovados e cadastrados no PRONAF, igualmente organizados em associações, cooperativas ou grupos informais;
- produtores tradicionais, quilombolas e indígenas cadastrados no PRONAF, organizados em associações, cooperativas ou grupos informais.





A **Resolução 38 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(-FNDE)**, que regulamenta a Lei 11.947, em seu Art.18, parágrafo 1º, refere que a aquisição de alimentos poderá ser realizada dispensando-se o processo licitatório, desde que atendidas certas condições (por exemplo, o preço não pode ser mais alto do que o praticado nos mercados locais).

### Quem são os beneficiários do programa?

Os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive as escolas localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos, em conformidade com o censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no ano anterior ao do atendimento.

### Quem são os compradores?

- Entidade Executora – rede pública federal, estadual, municipal e distrital, por meio de suas Secretarias de Educação.
- Unidades Executoras – são responsáveis pelo atendimento em sua unidade de ensino, por delegação do estado, do município ou do Distrito Federal, ou quando os recursos financeiros forem repassados diretamente pelo FNDE.

### Quem são os fornecedores?

Agricultores(as) Familiares e Empreendedores(as) Familiares Rurais ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009, que possuem Declaração de Aptidão PRONAF – DAP e Bloco do Produtor.

Esses produtores deverão estar organizados em cooperativas, associações ou em grupos informais. No último caso, deverão ser apresentados para o gestor por uma entidade articuladora, conforme artigo 22 da Resolução.



**Para comprar da agricultura familiar é importante conhecer as seguintes determinações da Resolução nº 38 CD/FNDE:**

**- Quanto à opção dos gêneros alimentícios saudáveis:**

**Art.15**

§ 4º Os cardápios deverão oferecer, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas.

**- Quanto à aquisição dos gêneros alimentícios:**

**Art. 17.**

A aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos do FNDE:

I – É proibida para as bebidas com baixo teor nutricional tais como refrigerantes, refrescos artificiais e outras bebidas similares.

II – É restrita para os alimentos - enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas (ou prontas) para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição) - com quantidade elevada de sódio (aqueles que possuem em sua composição uma quantidade igual ou superior a 500 mg de sódio por 100 g ou ml) ou de gordura saturada (quantidade igual ou superior a 5,5 g de gordura saturada por 100 g, ou 2,75 g de gordura saturada por 100 ml).



- Quanto aos recursos financeiros para compras da agricultura familiar:

**Art. 18.**

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no *caput* será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:

- I – impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II – inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III – condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 25.



- Quanto ao local das compras:

**Art. 18**

§ 3º A aquisição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observadas as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009.

§ 4º Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.



- Quanto à normatização para compra de gêneros alimentícios:

**Art. 19.**

A aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, realizada pelas Entidades Executoras, escolas ou Unidades Executoras deverá:

I – promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE;

II – ser diversificada e produzida em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nesta ordem;

III – priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola;

IV – ser subdividida em tantas parcelas quantas necessárias considerando a sazonalidade e as peculiaridades da produção da agricultura familiar;



V – observar a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos sem indicação de marca;

VI – ser realizada a partir da elaboração do cardápio planejado pelo nutricionista responsável-técnico, conforme art. 12 da referida Lei nº 11.947/2009;

VII – ser precedida de uma ampla e documentada pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, nesta ordem;

VIII – ser executada por meio do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

**- Quanto ao modo de produção dos alimentos :**

**Art. 20.**

Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.



- Quanto aos fornecedores e Entidade Articuladora:

**Art. 22.**

Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

§ 1º Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, conforme Anexo V.

I – a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural (– SIBRATER) ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (– MDA) para emissão da DAP;



II – as funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo Conselho de Alimentação Escolar(-CAE), Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (– CMDR) e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (– COMSEA), quando houver;

III – a Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal;



- Quanto à definição dos preços:

**Art. 23.**

Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Entidade Executora deverá considerar os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (- PAA), de que trata o Decreto n.º 6.447/2008.

§ 1º Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem, dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

§ 2º Nas localidades em que não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

I – Quando o valor da chamada pública da aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural for de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano:

- a) média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver; ou
- b) preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.



II – Quando o valor da chamada pública da aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano:

- a) média dos preços praticados no mercado atacadista nos 12 (doze) últimos meses, em se tratando de produto com cotação nas Ceasas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou
- b) preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor; ou
- c) preços vigentes, apurados em orçamento, junto a, no mínimo, 3 (três) mercados atacadistas locais ou regionais.

**§ 3º** No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

**§ 4º** No processo de aquisição dos alimentos, as Entidades Executoras deverão comprar diretamente dos Grupos Formais para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano. Para valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, a aquisição deverá ser feita de Grupos Formais e Informais, nessa



ordem, resguardando o previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º A atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente.

§ 6º Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural adquiridos para a alimentação escolar, que integram a lista dos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (– PGPAF), não poderão ter preços inferiores a esses.

**- Quanto ao limite de compras por agricultor:**

**Art. 24.**

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP/ano.



- **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar – DAP:** pode ser emitida pela EMATER/RS-ASCAR e/ou Sindicato Rural nos municípios.
- **Bloco do Produtor:** pode ser obtido na prefeitura, ou em setor por ela designado para essa emissão.
- **Documentos necessários:** Carteira de Identidade e documento de posse da terra. No caso de indígenas, quilombolas e assentados, o INCRA ou a FUNAI atesta a demarcação e/ou posse da terra.
- **Capacidade de fornecimento:** os produtores devem manter uma produção regular, com padrão e qualidade aceitáveis e serem capazes de entregar as quantidades contratadas.
- **Regularização dos produtores:** os agricultores devem estar regularizados junto aos órgãos que controlam os padrões higiênicos, sanitários e ambientais requeridos para o tipo de produto que vão fornecer às escolas e outros estabelecimentos.

## OBSERVAÇÃO

Informações adicionais sobre o assunto poderão ser fornecidas pelas Secretarias Municipais da Saúde e de Agricultura, Coordenadoria Regional de Saúde, Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio(-SEAPPA), EMATER/RS-ASCAR e entidades representantes da agricultura (FETAG, Sindicatos Rurais, etc).



**- Resolução CD/FNDE nº 67, de 28 de dezembro de 2009, que altera a resolução CD/FNDE nº 38:**

**Art. 1º.**

Fica alterada a redação do inciso II do art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

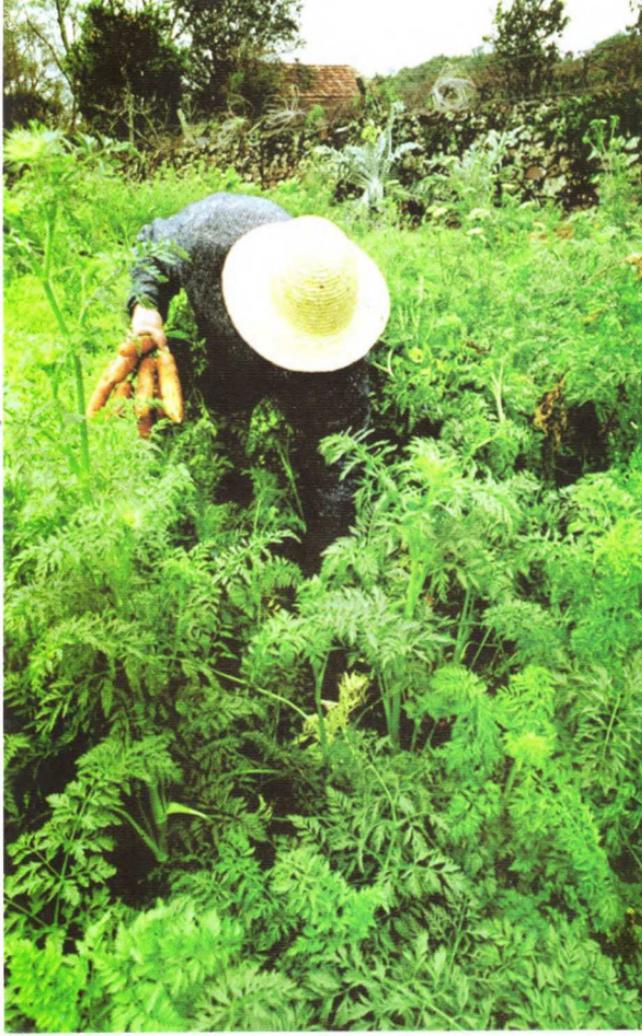
II - o valor per capita da alimentação escolar, a ser repassado, será de:

- a) R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para os alunos matriculados na pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos (EJA);
- b) R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) para os alunos matriculados em creches;
- c) R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos;
- d) R\$ 0,90 (noventa centavos de real) para os alunos participantes do Programa Mais Educação.

**Art. 2º.**

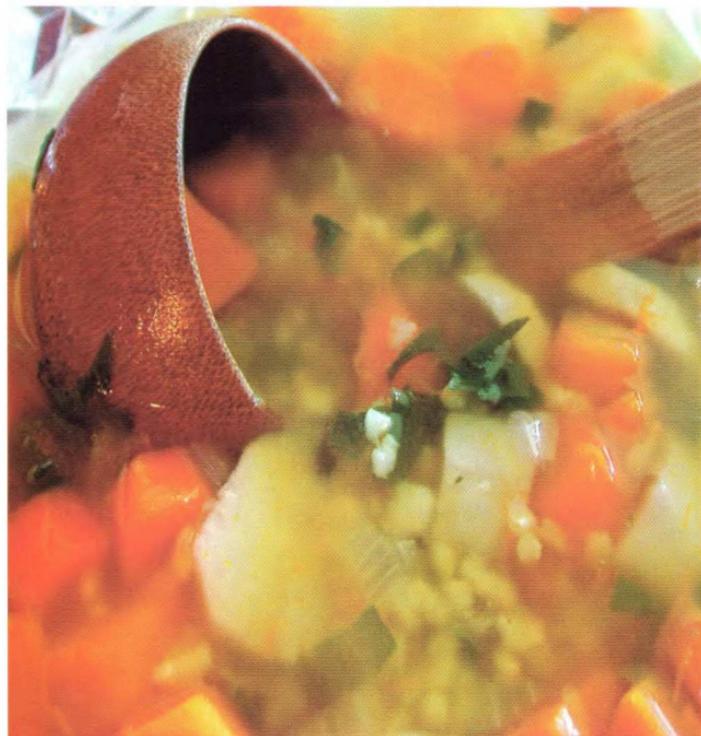
Esta alteração referente ao per capita da alimentação escolar entrará em vigor a partir de janeiro de 2010.





- Mapear parcerias para viabilizar compras da agricultura familiar destinadas à alimentação escolar.
- Aproximar e reunir pessoas envolvidas no processo da alimentação escolar.
- Desenvolver processo de sensibilização dos gestores municipais e da comunidade.
- Divulgar os mecanismos de compra e as modalidades de licitação mais utilizadas (Lei 8666/93).
- Identificar as potencialidades produtivas do município e região, em quantidade e qualidade.
- Promover a aproximação das entidades associativas da agricultura familiar local.

- Prefeitura (Secretaria da Educação, Secretaria da Agricultura, Setor de Compras, Nutricionista).
- Comunidade Escolar (diretores de escolas, professores, merendeiras, trabalhadores escolares, alunos e pais).
- Assistência técnica (EMATER/RS-ASCAR e organizações não-governamentais).
- Associações, Sindicatos e Cooperativas de Produtores.
- Fóruns de Desenvolvimento Rural e assemelhados.
- Conselhos Municipais de Alimentação do Escolar, de Saúde, de Segurança Alimentar, de Assistência Social, de Desenvolvimento Rural e outros afins.



- Diagnosticar a produção: identificar quais produtos *in natura* e agroindustrializados disponíveis e em potencial no município poderiam ser incluídos no repertório de compras, para alimentação saudável e adequada dos escolares.
- Pesquisar as modalidades de compras: verificar quais formas de aquisição a prefeitura vem utilizando e quais possibilidades de vendas os fornecedores da agricultura familiar poderiam acessar.
- Pesquisar os preços vigentes do PAA e, quando necessário, no varejo e atacado.
- Propor projeto piloto: identificar, junto às parcerias, uma ou mais escolas para exercitar uma experiência de um processo de fornecimento de alimentos da agricultura familiar.
- Propor plano de consolidação: definir uma forma de fornecimento dos produtos da agricultura familiar para alimentação do escolar, em acordo com parceiros, metas, prazos, investimentos de recursos, grade de compras progressiva, pacto de responsabilidades entre o fornecedor e o comprador (poder público), além de elaborar um cronograma de capacitações, monitoramento, avaliação e consequentes adequações.
- Mobilizar os Conselhos de Alimentação do Escolar: atuar em conjunto com o CAE informando, promovendo cursos e oficinas a respeito da nova legislação, em especial a redefinição das funções do conselho. Estimular a aproximação dos representantes da agricultura familiar ao CAE.



- Negociar a elaboração dos cardápios com o Responsável Técnico - Nutricionista: influenciar na elaboração de cardápios adequados à disponibilidade sazonal de produtos, aos hábitos alimentares e à alimentação saudável, tecnicamente recomendada pelo nutricionista.
- Efetuar capacitação: auxiliar na elaboração de um processo continuado de capacitações das diferentes pessoas envolvidas diretamente na execução, como merendeiras, professores, nutricionistas, pessoal das compras, agricultores, entre outras.
- Promover a segurança alimentar e nutricional: propiciar ambiente de debate e formação sobre este tema, abordando aspectos da alimentação saudável e adequada, a importância das compras institucionais como fator de desenvolvimento local e a relevância da sustentabilidade ambiental.



## Entidades participantes no processo de compra da agricultura familiar

- **EMATER:** <http://www.emater.tche.br>
- **FETAG:** <http://www.fetags.org.br>
- **FAMURS:** <http://www.famurs.com.br>
- **FNDE:** <http://www.fnde.gov.br>
- **CONAB:** <http://www.conab.gov.br>
- **MDA:** <http://www.mda.gov.br>
- **MDS:** <http://www.mds.gov.br>
- **CONSEA:** <https://www.planalto.gov.br/consea>
- **REBRAE:** <http://www.rebrae.com.br>
- **CECANE:** <http://www6.ufrgs.br/cecane>
- **PRÊMIO GESTOR EFICIENTE DA ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR:**  
<http://www.premiomerenda.org.br>
- **FAO - BRASIL:** <https://www.fao.org.br>



# FRENTES PROGRAMÁTICAS



SEMEANDO IDEIAS PARA COLHER ALIMENTOS

COMUNICAÇÃO

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

ALIMENTOS PARA TODOS

INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

ESTRATÉGIAS DE MATRIZES PRODUTIVAS

RIO GRANDE JOVEM

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

OPORTUNIDADES DO AGRONEGÓCIO

GEOPROCESSAMENTO

Rio Grande Mulher

CLASSIFICAÇÃO CERTIFICAÇÃO RASTREABILIDADE

IRRIGAÇÃO E USOS MÚLTIPLOS DA ÁGUA

Convênio:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PISCICULTURA E AGRONEGÓCIO